

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000173

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 010/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela (o) **CREDENCIADA(O)**, para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **MUNICÍPIO DE PIUM**:

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do (a) credenciado (a);

II – Pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO (A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o MUNICÍPIO DE PIUM designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do MUNICÍPIO DE PIUM qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da prefeitura

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000174

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICIPIO DE PIUM**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O MUNICIPIO DE PIUM poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 010/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

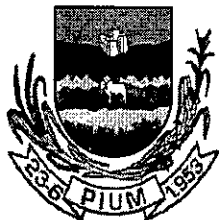
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, 09 de SETEMBRO de 2025.

MUNICIPIO DE PIUM
FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Credenciante

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO ALVES MESQUITA
Data: 11/09/2025 13:18:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HUGO ALVES MESQUITA
CNPJ: 61.033.050/0001-60
Credenciado(a)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000175

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2025 PMP.

CONTRATO DE PESSOAS FISICAS E/OU JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NORMAS TECNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60, com sede e foro/residente e domiciliado na RUA BERNADO GUIMARAES, SETOR SERRANO 2 Nº 555 PARAISO DO TOCANTINS-TO, denominado CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário o HUGO ALVES MESQUITA, inscrito no CPF 060.283.931-93 residente e domiciliado em PARAISO DO TOCANTINS, firmam o presente instrumento para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 010/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 010/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de jurídica **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pela Prefeitura Municipal de Pium-To.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000176

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

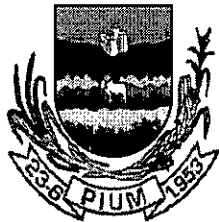
§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Lote: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
02	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
03	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 09 BTUS	SERV.	9	R\$ 125,00	R\$ 1.125,00
04	RECARGA DE GÁS R22 AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
05	RECARGA DE GÁS R22 AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	8	R\$ 355,00	R\$ 2.840,00
06	RECARGA DE GÁS R22 AR CONDICIONADO 9 BTUS	SERV.	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
07	RECARGA DE GÁS R410 AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
08	RECARGA DE GÁS R410 AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
09	RECARGA DE GÁS R410 AR CONDICIONADO 9 BTUS	SERV.	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
10	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000177

11	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
12	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9 BTUS	SERV.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
13	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
14	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
15	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO 9 BTUS	SERV.	11	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00
16	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18 BTUS	SERV.	5	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
17	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12 BTUS	SERV.	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
18	TROCA DE CAPACITOR 18 BTUS	SERV.	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
19	TROCA DE CAPACITOR 12 BTUS	SERV.	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
20	TOCA DE CAPACITOR 9 BTUS	SERV.	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
TOTAL					VALOR TOTAL: 33.910,00

Os valores serão pagos conforme prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000178

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao MUNICIPIO DE PIUM através da Diretoria dos Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 09/09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

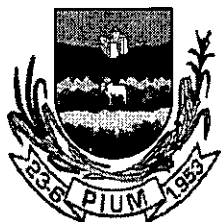
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **03.0001.04.122.0003.2003 – PREFEITURA MUNICIPAL;**

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.20/21, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0002.04.122.0003.2006 – PREFEITURA

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 39/36, Fonte: 1.500.0000.000000.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000179

03.0004.20.606.0032.2020 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód:108 / 109, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0006.13.392.0024.2037 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód:126/ 127, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0007.14.243.0008.2042- PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód; 162/163, Fonte: 1.500.0000.000000

03.0008.27.813.0036.2047 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód; 185/186, Fonte: 1.500.000

03.0009.15.122.0050.2048 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód; 194/195, Fonte: 1.500.000

03.0009.26.786.0041.2052– PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 221/222, Fonte: 1.500.000

03.0011.18.541.0049.2060– PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.;259/260, Fonte: 1.500.000

03.0011.18.695.0038.2064 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.;279/280, Fonte: 1.500.000

Constantes do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 09/09/2025 a 09/09/2026 em **R\$ 33.910,00** (trinta e três mil, novecentos e dez reais), com base nos dados estipulados (s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000180

PIUM/TO,09 de setembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
HUGO ALVES MESQUITA
Data: 11/09/2025 13:15:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HUGO ALVES MESQUITA
CNPJ: 61.033.050/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 087/2025-PMP

Processo Administrativo: N.º 1634/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 010/2025

Objeto da Licitação CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

.Partes: HUGO ALVES MESQUITA inscrito no CNPJ sob o n.º 61.033.050/0001-60 e MUNICIPIO DE PIUM-TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 09 de SETEMBRO de 2025.

Recursos: 03.0001.04.122.0003.2003 – PREFEITURA MUNICIPAL;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39./ 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.20/21, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0002.04.122.0003.2006 – PREFEITURA

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 39/36, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0004.20.606.0032.2020 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.:108 / 109, Fonte: 1.500.0000.000000.

03..0006.13.392.0024.2037 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.:126/ 127, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.007.14.243.0008.2042- PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 162/163, Fonte: 1.500.0000.000000

03.0008.27.813.0036.2047 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 185/186, Fonte: 1.500.000

03.0009.15.122.0050.2048 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 194/195, Fonte: 1.500.000

03.0009.26.786.0041.2052– PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 221/222, Fonte: 1.500.000

03.0011.18.541.0049.2060– PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.;259/260, Fonte: 1.500.000

03.0011.18.695.0038.2064 – PREFEITURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.;279/280, Fonte: 1.500.000

Valor total: 33.910,00 (trinta e três mil, novecentos e dez reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Prefeito Municipal